



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

RECURSO Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Alessandro Molon)

*Recorre da decisão da Presidência da
Comissão de Constituição e Justiça e de
Cidadania, que indeferiu o REQ 168/2017.*

Sr. Presidente,

No último dia 06, Vossa Excelência exarou decisão em vários Requerimentos apresentados junto a esta Comissão, os quais tinham por finalidade realizar audiências públicas no escopo da Solicitação de Instauração de Inquérito nº 1/2017.

Monocraticamente, decidi que “não cabe qualquer dilação probatória no curso desta Solicitação para Instauração de Processo contra o Presidente da República”, indeferindo integralmente todos os requerimentos.

Ocorre que, com todo respeito a vossa opinião, não há previsão regimental que permita o indeferimento dos requerimentos mencionados por decisão monocrática de Presidente de Comissão.

De acordo com o art. 41, inciso X, do RICD, compete a Vossa Excelência “submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação”. No mesmo sentido, dispõe o §1º do art. 56 que “a discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão”. Já o art. 256 estabelece



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

expressamente que requerimentos que solicitem a realização de audiências públicas devem ser aprovados, ou seja, devem ser submetidos à deliberação do Plenário da Comissão.

Ante o exposto, com fundamento no §2 do art. 137, recorro, ao Plenário desta Comissão, da decisão monocrática de Vossa Excelência aposta ao Requerimento nº 168/2017.

Brasília, 10 de julho de 2017.

Dep. Alessandro Molon

REDE/RJ